

**1.13.** Os seguintes uniformes e acessórios previstos neste regulamento têm sua aquisição e sua distribuição realizada pela corporação:

**a)** Uniforme da Academia de Bombeiro Militar "Capitão BM Antônio Veríssimo Ivo de Abreu" – 1º ABM;

**b)** Uniforme de manutenção;

**c)** Uniforme macacão padrão ANAC – Uniforme de piloto e tripulante de aeronave;

**d)** Cinto talabarte branco e cinto N.A tático com regulagem – 1º e 2º Histórico;

**e)** Camisa manga longa de Guarda-vidas;

**f)** Equipamentos de Proteção Individual;

**g)** Peças e acessórios de uniformes que fazem parte da carga da corporação.

**1.13.1.** A corporação poderá adquirir uniformes, peças ou acessórios que precisar instituir posteriormente e por necessidade do serviço.

**1.14.** Cada militar é responsável pela aquisição do fardamento de posse obrigatória de acordo com posto ou graduação, quadro ou atividade.

**1.15.** A propriedade e posse da espada é responsabilidade do oficial, não cabendo à corporação o fornecimento.

**1.16.** As peças e uniformes que não apresentarem mais condições de uso serão de responsabilidade do militar, sendo vedado ao mesmo doar, vender e/ou emprestar.

**1.17.** É permitido aos bombeiros militares quando de serviço na prontidão de incêndio, o uso do uniforme de educação física, sob a roupa de proteção individual.

**1.18.** As peças de uniformes deverão ser utilizadas de maneira que proporcionem agilidade e conforto, não sendo permitido o uso de peças demasiadamente justas ou folgadas.

**1.19.** Deverá ser rigorosamente observado o que prescreve o RUCBMPA quanto ao corte da calça destinada a todos os fardamentos, que deverá ser conforme o modelo tradicional com o cós na linha da cintura, não sendo permitida a utilização de calças com cós diferenciado, seja cós baixo ou alto.

**1.20.** Aos alunos em curso de formação e especialização, poderão ser utilizadas normas aditivas a esta portaria, estabelecidas através das Normas Gerais de Ação (NGA) da Unidade de Ensino.

**1.21.** O Comandante-Geral poderá suspender de forma temporária ou definitiva o direito e a obrigação do uso dos uniformes do bombeiro militar da ativa, reserva remunerada, reforma ou reconvocado, que tenha agido em desacordo com a honra, o decoro da classe e o pundonor bombeiro militar.

**1.22.** O bombeiro militar que estiver em gozo de licença médica para tratamento psiquiátrico não poderá utilizar e nem fazer uso do uniforme da corporação.

**1.23.** Não é permitido ao bombeiro militar o uso de uniformes em circunstâncias ou condições diferentes das que são estabelecidas neste regulamento.

**1.24.** O Comandante da UBM é o responsável direto pela fiscalização e correta utilização dos uniformes de sua tropa.

**1.25.** O militar não poderá circular em quartéis, local público ou privado, usando uniforme inadequado e não especificado no regulamento.

**1.26.** Mediante determinação expressa do Comandante-Geral ou do comandante da UBM, os militares em serviço velado poderão usar traje civil no interior do quartel, repartições e estabelecimentos, em qualquer situação.

**a)** Fica facultado ao Comandante-Geral, autorizar à tropa o uso de traje civil para adentrar ou sair do quartel antes e depois do expediente;

**b)** É vedado ao bombeiro militar estar no expediente sem uniforme, exceto aqueles previstos acima;

**c)** Não se aplicam o uso de trajes reduzidos, como bermudas, camisetas sem manga, shorts ou similares.

**1.27.** Aos bombeiros militares com dispensa médica do uso do calçado é facultada a utilização de traje civil (calça comprida e camisa com manga) ou do agasalho esportivo previsto no regulamento, até o término da validade da dispensa médica.

**a)** O militar quando dispensado pelo médico do uso do calçado, do uniforme ou outro item que faça alusão à sua apresentação pessoal, deverá estar sempre de posse da dispensa médica.

**1.28.** Em função da necessidade de se manter a padronização e controle, cabe ao Comandante-Geral do CBMPA, através da Diretoria de Apoio Logístico, autorizar previamente os estabelecimentos comerciais e/ou pessoas físicas a fabricar e/ou vender quaisquer uniformes ou peças complementares contidas neste regulamento.

**1.29.** Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos por ato do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

## CAPÍTULO II – UNIFORMES

O presente capítulo trata da classificação, posse, composição e o uso dos uniformes utilizados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, obedecendo as seguintes prescrições:

### 2.1. 1º Uniforme

**a)** Posse facultada para Oficiais;

**b)** Utilizado em solenidades, recepções de gala, reuniões ou cerimônias em que se exija o traje de casaca, fraque, *smoking*, *summer* ou *dinner jacket* aos civis, ou em reunião social de caráter particular.

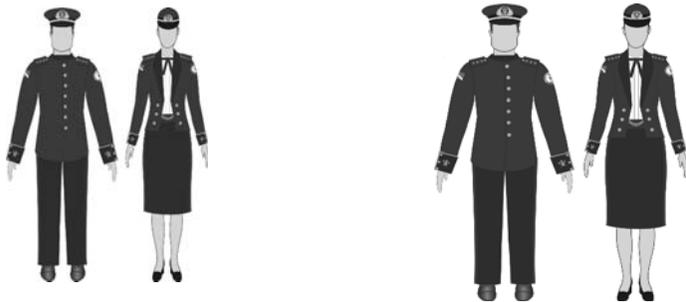


Figura 001

### Versão Masculina

1. Quepe masculino azul escuro (1ºA), pág. 172;
2. Túnica fechada azul escuro, pág. 207;
3. Camisa masculina de colarinho simples branca, pág. 151;
4. Calça social masculina preta, com listra lateral azul, pág. 136;
5. Cinto cadarço vermelho com fivela dourada, págs. 157 e 181;
6. Meia social preta, pág. 198;
7. Sapato social masculino, cor preto, pág. 141.

### Versão Feminina

1. Quepe feminino azul escuro (1ºA), pág. 170;
2. Túnica feminina (Jaqueta) azul escuro, pág. 208;
3. Camisa feminina de colarinho duplo branca, pág. 149;
4. Gravata feminina preta, pág. 182;
5. Saia média preta, com listra lateral azul, pág. 200;
6. Cinto cadarço vermelho com fivela dourada;
7. Faixa azul escuro com corrente, págs. 177 e 180;
8. Meia calça, fio 20, cor da pele, pág. 196;
9. Sapato social feminino, tipo *scarpin* salto alto, cor preto, pág. 140;
10. Bolsa tipo carteira cor preta (opcional), pág. 198.

### Itens obrigatórios:

1. Bandeira do Estado do Pará, pág. 57 e Brasão do CBMPA, pág. 59;
2. Insignias: platina rígida, pág. 95;
3. Distintivo de curso militar de carreira bordado (exclusivo CSBM), pág. 69;
4. Distintivo de armas (ou quadros), no punho, pág.65.

### 2.2. 2º Uniforme

**a)** Posse obrigatória para Oficiais e, facultada para Subtenentes e Sargentos;

**b)** Utilizado em solenidades, recepções de gala, reuniões ou cerimônias em que se exija o traje de casaca, fraque, *smoking*, *summer*, *dinner jacket* ou passeio completo aos civis, ou em reunião social de caráter particular.

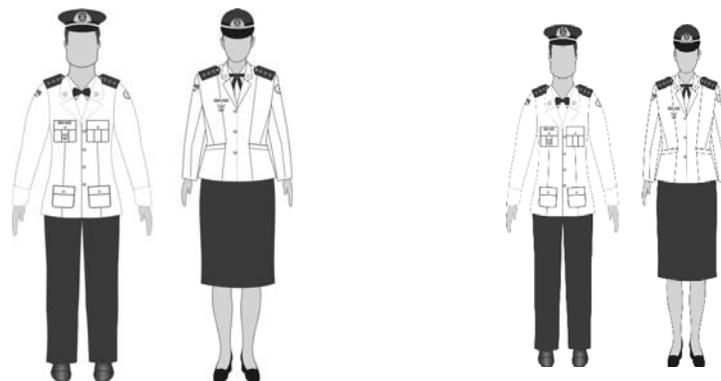


Figura 002

### Versão Masculina

1. Quepe masculino azul escuro (2ºA), pág. 172;
2. Túnica masculina branca, pág. 210;
3. Camisa masculina de colarinho duplo branca, pág. 150;
4. Gravata horizontal preta, pág. 183;
5. Calça social masculina azul escuro, pág. 136;
6. Cinto cadarço vermelho com fivela dourada, págs. 157 e 181;
7. Meia social preta, pág. 198;
8. Sapato social masculino, cor preto, pág. 141.

### Versão Feminina

1. Quepe feminino azul escuro (2ºA), pág. 170;
2. Túnica feminina branca, pág. 209;
3. Camisa feminina de colarinho duplo branca, pág. 149;
4. Gravata feminina preta, pág. 182;
5. Saia média azul escuro, pág. 200;
6. Cinto cadarço vermelho com fivela dourada;
7. Meia calça, fio 20, cor da pele, pág. 196;
8. Sapato social feminino, tipo *scarpin* salto alto, cor preto, pág. 140;
9. Bolsa tipo carteira cor preta (opcional), pág. 198.

### Itens obrigatórios:

1. Bandeira do Estado do Pará, pág. 57 e Brasão do CBMPA, pág. 59;
2. Insignias: platina rígida, pág. 95;
3. Distintivo de armas (ou quadros) metálico, na gola da túnica, pág. 62;
4. Distintivo de curso militar de carreira; metálico pág. 67 e; bordado (exclusivo CSBM), pág. 69;
5. Plaqueta de identificação (tarjeta), pág. 185.

### 2.3. 3º Uniforme

**a)** Posse obrigatória para Oficiais e, facultada para Subtenentes e Sargentos;

**b)** Utilizado em solenidades, recepções de gala, reuniões ou cerimônias em que se exija o traje passeio completo aos civis, ou em reunião social de caráter particular.

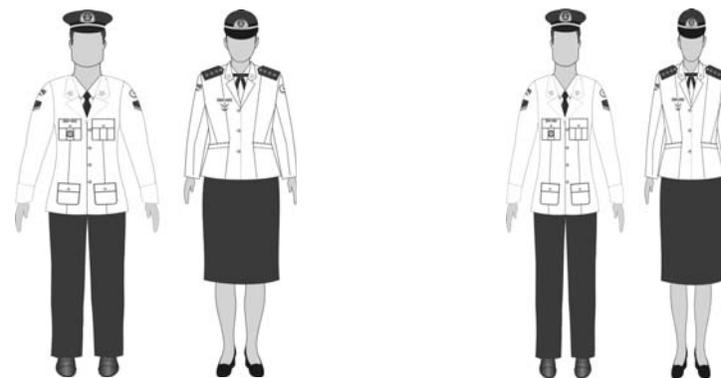


Figura 003